



RESOLUÇÃO CIDES Nº 13, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o regime de transição entre as Leis Federais 8.666, de 1993, e a 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CIDES, no exercício de suas atribuições estatutárias, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 43 do Estatuto do CIDES, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

Considerando a necessidade de regulamentar a transição entre o regime regido pela Lei Federal 8.666/93 e o novo regime das licitações e contratos administrativos, instituído pela Lei Federal 14.133/2021, vigente a partir de 30 de dezembro de 2023 no âmbito do CIDES,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CIDES.

Art. 2º. Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão por eles regidos, desde que:

I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, e

II – a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou do ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Art. 3º. O disposto no art. 2º aplica-se às publicações de avisos, de atos de autorização ou de ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.



Art. 4º. As atas de registro de preços regidas pela Resolução CIDES nº 05, de 2014, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade dos Municípios consorciados ao CIDES, e de outros Municípios, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites legais previstos e a legislação do ente aderente.

Art. 5º. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento observará o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 6º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Presidência, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 14 de dezembro de 2023.

  
ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA  
Presidente do CIDES

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO**  
**VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

---

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**RESOLUÇÃO CIDES Nº 13, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Regulamenta o regime de transição entre as Leis Federais 8.666, de 1993, e a 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CIDES**, no exercício de suas atribuições estatutárias, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 43 do Estatuto do CIDES, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

Considerando a necessidade de regulamentar a transição entre o regime regido pela Lei Federal 8.666/93 e o novo regime das licitações e contratos administrativos, instituído pela Lei Federal 14.133/2021, vigente a partir de 30 de dezembro de 2023 no âmbito do CIDES,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CIDES.

Art. 2º. Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão por eles regidos, desde que:

– a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, e

– a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou do ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Art. 3º. O disposto no art. 2º aplica-se às publicações de avisos, de atos de autorização ou de ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º. As atas de registro de preços regidas pela Resolução CIDES nº 05, de 2014, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade dos Municípios consorciados ao CIDES, e de outros Municípios, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites legais previstos e a legislação do ente aderente.

Art. 5º. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento observará o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 6º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Presidência, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 14 de dezembro de 2023.

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**

Presidente do CIDES

**Publicado por:**

Daniel Victor da Costa Santos

**Código Identificador:**D1D151CF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/12/2023. Edição 3664

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>